CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “ATLETA DO FUTURO” PARA DETECÇÃO E APOIO A TALENTOS ESPORTIVOS EM PARCERIA ENTRE ESCOLAS MUNICIPAIS E CLUBES ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR MARCOS DIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1ºFica instituído, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, o Programa Municipal “Atleta do Futuro”, com o objetivo de identificar, apoiar e desenvolver talentos esportivos entre estudantes da rede pública municipal, promovendo inclusão, educação, saúde e excelência esportiva.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:
I – Parceria entre escolas municipais e clubes esportivos credenciados, com atuação técnica e pedagógica;
II – Detecção de talentos por meio de avaliações físicas, técnicas e pedagógicas em âmbito escolar;
III – Apoio ao desenvolvimento esportivo e educacional dos estudantes selecionados, incluindo orientação acadêmica, acompanhamento psicológico e nutricional;
IV – Integração com projetos sociais e de inclusão, priorizando alunos de áreas de vulnerabilidade; e
V – Valorização de modalidades esportivas diversas, incluindo esportes adaptados e paralímpicos.

Art. 3º O Programa poderá oferecer:
I – acompanhamento técnico continuado com profissionais qualificados;
II – participação em campeonatos escolares, municipais, estaduais e nacionais; e
III – capacitação de professores, técnicos e gestores em metodologia esportiva.

Art. 4º As escolas municipais deverão:
I – disponibilizar alunos interessados e aptos às avaliações;
II – colaborar com clubes parceiros na organização de treinos, eventos e avaliações;e
III – acompanhar o desempenho escolar dos estudantes participantes do programa, garantindo a conciliação entre esporte e educação.

Art. 5º Os clubes parceiros deverão:
I – oferecer estrutura, técnicos e treinamento adequado aos alunos selecionados;
II – respeitar normas de integridade, ética e inclusão, conforme o Código Municipal de Integridade Esportiva; e
III – participar de programas de capacitação continuada promovidos pelo Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei

Art. 7ºAs despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por VEREADOR MARCOS DIAS.
Código de validação: 29c0bad5-326f-4b2e-aa20-dbe7ac4e4939
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Plenário Teotônio Villela, 04 de novembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O esporte é uma ferramenta poderosa para formação integral do cidadão, promovendo saúde, disciplina, socialização e cidadania. Contudo, talentos esportivos muitas vezes não recebem oportunidade adequada, especialmente em comunidades de vulnerabilidade.
O Programa Municipal “Atleta do Futuro” integra educação e esporte, garantindo que estudantes com potencial esportivo possam: desenvolver suas habilidades técnicas, manter rendimento acadêmico e ter acompanhamento psicológico, nutricional e social, e participar de competições e programas de destaque.
Essa política pública fortalece o papel das escolas como polos de inclusão e detecção de talentos, ao mesmo tempo em que valorizam clubes e profissionais do esporte, criando um ciclo sustentável de formação esportiva e cidadania no Município do Rio de Janeiro.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Assinado digitalmente por VEREADOR MARCOS DIAS.
Código de validação: 29c0bad5-326f-4b2e-aa20-dbe7ac4e4939
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal